

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

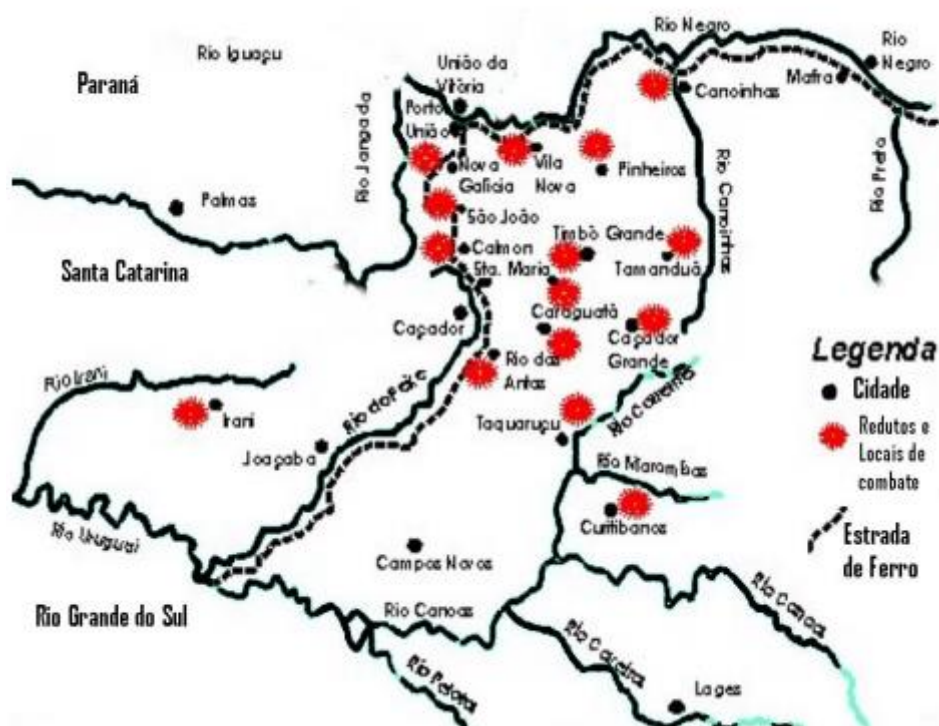
O objeto da presente inexigibilidade é a contratação de um artista para fins de trabalhos em madeira como produto final um ponto turístico denominado “MONUMENTO DO MONGE JOÃO MARIA”

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

Mediante reconhecimento legal o Município de Macieira é reconhecido como capital das águas do Contestado. Segundo o escritor TOMAZI, Gilberto “O Contestado é um dos maiores movimentos populares e conflitos armados da história do Brasil. Ele aconteceu durante os anos 1912 a 1916 e abrangeu uma região que equivale à terça parte do território catarinense e o sudoeste do Paraná. Além de sua amplitude geográfica, do tempo prolongado da guerra, impressiona o fato de que o mesmo tenha envolvido diretamente algumas dezenas de milhares de pessoas e milhares de mortos. O Contestado marcou e continua ainda hoje a influenciar a vida, a cultura e a religiosidade dos que dele sobreviveram e seus descendentes. Depois de quase um século, o próprio Contestado já foi ressignificado de tal forma que a comunidade cabocla encontra nele um sentido, uma inspiração e uma mística que lhe permite viver no presente de maneira solidária, com estima e reconhecimento, enfrentando a dura realidade em que se encontra, confiante em dias melhores. O Contestado continua, hoje, muito presente na vida de sofrimento e na memória dos descendentes dos que viveram a sua luta. Ele produziu uma mística própria que se traduz numa espécie de identidade cultural do povo da região. Mostrar como esta mística, que tem em João Maria uma referência central, sobrevive nos mitos, nos rituais religiosos e na tradição oral dos descendentes do Contestado, é a preocupação central desta pesquisa. O João Maria, reconhecido como santo, junto à cultura popular do Contestado, talvez seja não apenas um único personagem histórico, mas dois ou mais. De

qualquer forma, é apenas um personagem com este nome que, aos poucos, passou a ser uma figura lendária, um mito. É atribuída a um só monge, profeta ou santo a mensagem de diversos líderes religiosos que passaram pela região antes do Contestado. Sua mensagem, presente na atualidade, é uma espécie de "síntese" de diversas "mensagens" que foram recebidas e, aos poucos, ressignificadas ou reinterpretadas pela cultura popular dos descendentes do Contestado. Quanto ao período em que aconteceu a presença histórica de João Maria, não há consenso; a data varia desde meados do século XIX até o final da primeira década do século XX.



Destacou-se entre eles o monge 'João Maria' pela persistência de sua pregação, pelo sucesso que obteve, pela grande área que sua fama cobriu e na qual até hoje é reverenciado como um santo. É provável que dois ou três profetas tenham tomado o mesmo nome para aproveitar a celebridade que já o rodeava. De um deles João Maria Agostini, temos a indicação precisa do início das atividades: Sorocaba, 24 de dezembro de 1844... declarando ser eremita solitário, vindo ao país em exercício de seu ministério. Habitou muito tempo em Ipanema (...) onde não permanecia ali continuamente; peregrinava para o sul erguendo capelas e cruzeiros, pregando, curando, organizando procissões, sendo sua presença assinalada até em Santa Maria-RS em 1849. Também viveu muito tempo na gruta da Lapa...onde sua memória é venerada até hoje...tornou milagrosa a água que vertia da gruta e ainda agora vão ali os devotos encher garrafas para a cura de todos os males. João Maria não foi apenas um homem religioso no sentido estrito do termo. Ele foi um homem que se preocupou com todas as dimensões objetivas e subjetivas da vida humana. Não foi apenas um homem do "sagrado".

Por mais que pregasse a conversão, chamasse para a oração e a penitência, João Maria não separava a dimensão “profana” da dimensão “religiosa” da vida; ao contrário, ele as integrava dando-lhes um sentido. Edênio Valle, ao fazer uma análise psicossocial dos líderes messiânicos do Brasil, afirma que estes “integram em si a chefia profana e a chefia religiosa de suas comunidades”

LEI ORDINÁRIA° 1164, DE 28 DE JUNHO DE 2023 "É RECONHECIDO AO MUNICÍPIO DE MACIEIRA O TÍTULO DE CAPITAL DAS ÁGUAS DO CONTESTADO"

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

Plano anual de contratações não efetivado.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

O prazo de entrega dos bens é mediante apontamento em TR elaborado pelo serviço de engenharia municipal juntamente com o artista ora a ser contratado. contados da emissão da Ordem de Fornecimento Para fins de prorrogação do prazo de entrega, só serão analisados, pela autoridade competente, os pedidos solicitados formalmente antes de findado o prazo fixado, nos termos do art. 140, da Lei 14.133/2021.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Os quantitativos são descritos junto ao documento elaborado em conjunto com o artista a ser contratado.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A escolha recaiu sobre ITACIR BORTOLOSO, inscrito no CPF: 021.724.709-10, tendo em vista a impossibilidade de competição pela singularidade da obra de arte deste artista, por ser da região a trabalhar com este tipo de especialidade, bem como comprova a qualidade de seus trabalhos.

E, por fim, optou-se pelo referido artista justificado pela prática consolidada e amplamente utilizada por diversas instituições públicas em suas contratações, estes documentos encontram-se anexados a este documento para os devidos fins.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

| ITEM | DESCRIÇÃO | TOTAL |
|---------------|--|----------------------|
| 01 | Monumento artístico e entorno conforme descritivo do serviços de engenharia com se aqui estivesse transcrito | R\$ 54.000,00 |
| VALOR: | | R\$ 54.000,00 |

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução se dará através do resgate e valorização da cultura e da experiência religiosa e popular do Contestado.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Não há citação para tal.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento da obra ela se apresenta como “um convite a participar de uma interpretação desenvolvida no seio de uma busca pessoal” e é, “em primeiro lugar, resultado de uma elaboração pessoal, que cada indivíduo, na sua solidão, precisa realizar, aprofundando a relação consigo mesmo e com a própria vida diante da obra religiosa.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Mediante apontamento do serviço técnico de engenharia juntamente com o artista.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Atualmente a municipalidade não conta com uma contratação semelhante.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

Não vislumbramos possíveis impactos ambientais na aquisição da obra final.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Macieira, 04 de julho de 2024.

EDGARD FARINON
PREFEITO MUNICIPAL

MARISTELA PÉREGO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES